



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº. 2.162/2020

*Dá nova redação ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.770/2011, durante o período de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada pela Covid-19 e autoriza a distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes de escolas públicas do município.*

**Art. 1º** - Fica alterado o texto do inciso I do art. 4º da Lei Municipal 1.770 de 25 de agosto de 2011, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**I – renda mensal *per capita* igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional.**

**Art. 2º** - A presente alteração tem caráter temporário, vigorando enquanto persistir a situação de emergência em saúde pública causada pela Covid-19 declarada no Decreto Municipal nº 048 de 16 de março de 2020.

**Art. 3º** - Fica autorizada, durante o período de suspensão das aulas em razão do estado de emergência, a distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes de escolas públicas municipais.

**Parágrafo único.** O quantitativo de produtos e insumos necessários à distribuição de que trata o *caput* será, inicialmente, abatido do estoque existente na Secretaria Municipal de Educação destinado a fornecimento de merenda escolar.

**Art. 4º** - Têm direito ao benefício previsto no art. 3º os estudantes cujas famílias atendem aos requisitos previstos para inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**Art. 5º** - A coordenação, a operacionalização e a avaliação da prestação dos benefícios criados por esta lei deve observar o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 1.1770/2011.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

**§1º** - Em se tratando do fornecimento de alimentos previsto no art. 3º, o órgão gestor da Política de Assistência Social do Município atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** - Competem aos órgãos mencionados no parágrafo anterior:

**I** - adotar todas as medidas necessárias à garantia da distribuição das merendas escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino;

**II** - firmar parcerias e atuar em regime de colaboração com os demais órgãos e entidades do Município de Andrelândia, do Estado de Minas Gerais e da sociedade civil organizada;

**III** - expedir portarias conjuntas ou outros normativos necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 17 de Abril de 2020.

**Francisco Carlos Rivelli**  
Prefeito de Andrelândia